

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO GABINETE DA VEREADORA DO PT	PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2026. AUTORA: VEREADORA PROFESSORA ISABEL ENTRADA: 2026 ENVIADO POR: _____ RESPONDIDO: _____ 
---	--

SENHOR PRESIDENTE:

A vereadora que subscreve este requerimento solicita que, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que, após a devida apreciação pelo douto Plenário, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo Municipal.

Pedido:

Sugere ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências para a criação do **Conselho Municipal da Igualdade Racial (COMPIR)**, com a finalidade de promover a equidade étnico-racial, combater o racismo e fiscalizar a criação de políticas públicas de valorização da população negra, indígena e demais grupos racializados no município de Osório/RS.

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo **sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação, por meio de projeto de lei de iniciativa do Executivo, do Conselho Municipal da Igualdade Racial de Osório/RS**, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, no âmbito da formulação e acompanhamento de políticas públicas voltadas para a promoção da igualdade racial e o enfrentamento ao racismo estrutural e institucional.

A iniciativa se alinha aos princípios constitucionais da **igualdade**, da **dignidade da pessoa humana** e da **valorização da diversidade étnico-racial**, previstos no art. 1º, inciso III, e no art. 5º, caput, da Constituição Federal, bem como atende aos marcos legais como o **Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010)**.

A criação de conselhos municipais é fundamental para **garantir a participação social na gestão pública**, fomentar o controle social e permitir que segmentos historicamente marginalizados tenham voz nas decisões que impactam diretamente suas vidas.

Em diversos municípios brasileiros, a existência de conselhos semelhantes tem contribuído para o avanço de ações afirmativas, reconhecimento da cultura afro-brasileira e indígena, e combate à discriminação racial nos serviços públicos, na educação, na saúde, no mercado de trabalho e em outros campos essenciais.

Portanto, esta vereadora propõe que o Poder Executivo avalie a possibilidade de **encaminhar projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal da Igualdade Racial**, a ser composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com atribuições como:

- Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- Atuar na implementação do Estatuto da Igualdade Racial em nível municipal;
- Colaborar com a formulação de planos, programas e ações de enfrentamento ao racismo;
- Promover o diálogo entre governo e sociedade civil sobre as questões étnico-raciais.

Nesse sentido, cabe destacar que, em 6 de maio de 2025, a Vereadora Professora Isabel apresentou Indicação de Anteprojeto de Lei propondo a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, iniciativa que igualmente aguarda encaminhamento pelo Poder Executivo. Por esta razão protocolamos novamente o anteprojeto de lei em anexo diante da importância deste Conselho.

Diante do exposto, esta indicação legislativa apresenta-se como medida necessária, oportuna e urgente, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da equidade, justiça social e democracia participativa.

Anexo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), de caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou pasta equivalente, com a finalidade de formular, fiscalizar e acompanhar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo no município de Osório/RS.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Osório.

Art 2º Compete ao COMPIR:

I – Elaborar seu regimento interno;

- II - Acompanhar a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- III – Fiscalizar e avaliar programas municipais voltados às populações negras, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais;
- III – Promover o controle social das ações governamentais direcionadas à superação das desigualdades étnico-raciais;
- IV – Sugerir medidas de enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
- V – Estimular a participação da sociedade civil na formulação de políticas públicas de equidade racial;
- VI - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a proteção e defesa da promoção da igualdade racial;
- VII – Acompanhar a aplicação das Leis Federais nº 10.639/2003 e 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) no âmbito municipal;
- VIII - Participar ativamente da elaboração das leis orçamentárias estaduais, do Distrito Federal e municipais – Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) – e do Plano Plurianual (PPA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
- IX – Colaborar na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- X – Articular-se com conselhos, comissões, fóruns e demais instâncias afins no âmbito local, estadual e federal.

Art. 3º O COMPIR será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, conforme regulamentação a ser definida por decreto.

§ 1º A composição do COMPIR deverá observar o princípio da paridade, assegurando que ao menos 50% de seus membros sejam representantes da sociedade civil organizada, com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução, conforme critérios estabelecidos em regimento interno.

Art. 4º O funcionamento do COMPIR será regido por regimento interno, aprovado por seus membros, conforme previsto no decreto regulamentador.

Art. 5º A participação no COMPIR será considerada serviço público relevante, de caráter não remunerado, vedada qualquer forma de pagamento, vantagem ou remuneração aos seus membros, seja direta ou indireta.

Osório, ____ de _____ de 2026.

Vereadora Professora Isabel
Bancada do PT